

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	3
Compras	4
Adjudicação/Homologação	4
Comunicados	5
Conselhos Municipais	13
CONSEA	13
Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural	24

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Jales, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Jales poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.jales.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Jales

CNPJ 45.131.885/0001-04
Rua Cinco, 2266 - Centro
Telefone: (17) 3622-3000
Site: www.jales.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

Câmara Municipal de Jales

CNPJ 51.841.757/0001-49
Rua Seis, 2241 - Centro
Telefone: (17) 3632-7737 | (17) 3632-7738
Site: www.camaradejales.sp.gov.br

Instituto Municipal de Previdência Social de Jales

CNPJ 65.711.129/0001-53
Rua Sete, 2072 - Centro
Telefone: (17) 3632-6906
Site: www.impsjales.com.br

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

Decreto nº 11.408, de 5 de outubro de 2026.

Abre Créditos Adicionais na Lei Orçamentária Anual nº. 5.852, de 12 de dezembro de 2025, para os fins que especifica.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, etc.:

DECRETO:

Art. 1º Fica incluído no orçamento vigente do Município um Crédito Adicional, com base no inciso VI, do artigo 4º, da Lei Municipal nº 5.852, de 12 de dezembro de 2025, no valor de R\$ 2.900,00 (dois mil e novecentos reais). A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do Crédito Adicional estão constantes abaixo:

02	08	07	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CAM	
08.244.0055.2022.1004	DESENVOLVIMENTO SOCIAL			
Ficha 1246	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Fonte 08	2.900,00

Art. 2º O crédito aberto na forma do Artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02	08	07	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CAM	
08.244.0055.2022.1004	DESENVOLVIMENTO SOCIAL			
Ficha 1247	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	Fonte 08	-2.900,00

Art. 3º Fica incluído no orçamento vigente do Município um Crédito Adicional, com base no inciso VII, alínea a do artigo 4º, da Lei Municipal nº 5.852, de 12 de dezembro de 2025, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do Crédito Adicional estão constantes abaixo:

02	11	00	SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER	
27.812.0058.2100.1023	GESTÃO DO ESPORTE			
Ficha 1276	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Fonte 08	10.000,00
27.812.0058.2100.1023	GESTÃO DO ESPORTE			
Ficha 1303	3.3.90.48.00	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOA FÍSICA	Fonte 08	20.000,00

Art. 4º O crédito aberto na forma do Artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02	05	00	SECRETARIA DE FAZENDA	
99.999.0050.0999.2000	GESTÃO PÚBLICA EFICIENTE			
Ficha 96	9.9.99.99.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	Fonte 08	-30.000,00

Art. 5º Ficam modificados o Plano Plurianual - PPA 2026/2029 e as Diretrizes Orçamentárias - LDO 2026 nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito neste Decreto.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua

publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Prefeito Valentim Paulo Viola", 5 de outubro de 2026.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA

Prefeito do Município

Registrado e Publicado:

WELLINGTON LIMA ASSUNÇÃO

Secretário Municipal de Administração e Inovação

Decreto nº 11.409, de 5 de outubro de 2026.

Promove o reenquadramento de referência dos Servidores Públicos Municipais.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais etc.:

Considerando a Sentença Judicial, Processo nº 0003818-34.2026.8.26.0297, Procedimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Gratificações Municipais Específicas, foi procedido o Apostilamento no prontuário funcional do servidor Claudenir Jesus Vieira, Operador de Máquina, admitido em 15/09/1999, lotado na Secretaria Municipal de Agronegócios, Meio Ambiente e Bem- Estar Animal, com enquadramento no padrão/referência correto, nos termos da Lei Municipal nº 1.392/1984 e da Sentença Judicial, com direito de apostilamento em seu prontuário funcional, da referência "10" para a referência "11", a partir de 1º de janeiro de 2021 e da referência "11" para a referência "12", a partir de 1º de janeiro de 2024, devendo informar nestes autos a data do referido apostilamento;

Considerando a Sentença Judicial, Processo nº 0003738-70.2026.8.26.0297, Procedimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Gratificações Municipais Específicas, foi procedido o Apostilamento no prontuário funcional da servidora Edyvania Terezinha Miotto, Diretor de Divisão, admitida em 27/12/1996, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com enquadramento no padrão/referência correto, nos termos da Lei Municipal nº 1.392/1984 e da Sentença Judicial, com direito de apostilamento em seu prontuário funcional, da referência "11" para a referência "12", a partir de 1º de janeiro de 2021 e da referência "12" para a referência "13", a partir de 1º de janeiro de 2024, devendo informar nestes autos a data do referido apostilamento;

Considerando a Sentença Judicial, Processo nº 0003780-22.2026.8.26.0297, Procedimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Gratificações Municipais Específicas, foi procedido o Apostilamento no prontuário funcional da servidora Mayara Cristina Rodrigues dos Santos, Agente de Educação Infantil, admitida em 27/08/2018, lotado na Secretaria Municipal de Educação, com enquadramento no padrão/referência correto, nos termos da Lei Municipal nº 1.392/1984 e da Sentença Judicial, com direito de apostilamento em seu prontuário funcional, da referência "00" para a referência "01", a

partir de 1º de janeiro de 2022 e da referência “01” para a referência “02”, a partir de 1º de janeiro de 2025, devendo informar nestes autos a data do referido apostilamento.

Considerando a Sentença Judicial, Processo nº 0003168-84.2026.8.26.0297, Procedimento de Sentença contra a Fazenda Pública – Gratificações Municipais Específicas, foi procedido o Apostilamento no prontuário funcional do servidor Nivaldo Gonçalves Rezende, Diretor de Divisão, admitido em 1º/10/1991 e desligado em 20/12/2024, era lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, com enquadramento no padrão/referência correto, nos termos da Lei Municipal nº 1.392/1984 e da Sentença Judicial, com direito de apostilamento em seu prontuário funcional, da referência “13” para a referência “14”, a partir de 1º de janeiro de 2024, devendo informar nestes autos a data do referido apostilamento.

Considerando a Sentença Judicial, Processo nº 0003779-37.2026.8.26.0297, Procedimento de Sentença contra a Fazenda Pública – Gratificações Municipais Específicas, foi procedido o Apostilamento no prontuário funcional da servidora Rosani Maria Florêncio Rodrigues, Educador de EMEI, admitida em 02/07/2003 e desligado em 1º/10/2023, era lotada na Secretaria Municipal de Educação, com enquadramento no padrão/referência correto, nos termos da Lei Municipal nº 1.392/1984 e da Sentença Judicial, com direito de apostilamento em seu prontuário funcional, da referência “08” para a referência “09”, a partir de 1º de janeiro de 2022, devendo informar nestes autos a data do referido apostilamento.

DECRETO:

Art. 1º Em cumprimento da Sentença Judicial do Processo acima considerado, fica promovido o reenquadramento dos servidores abaixo relacionados:

I – CLAUDENIR DE JESUS VIEIRA; Data de Admissão: 15/09/1999; Reenquadramento: da referência “10” para a referência “11”, a partir de 1º de janeiro de 2021 e da referência “11” para a referência “12”, a partir de 1º de janeiro de 2024.

II – EDYVANIA THEREZINHA MIOTTO; Data de Admissão: 27/12/1996; Reenquadramento: da referência “11” para a referência “12”, a partir de 1º de janeiro de 2021 e da referência “12” para a referência “13”, a partir de 1º de janeiro de 2024.

III – MAYARA CRISTINA RODRIGUES DOS SANTOS; Data de Admissão: 27/08/2018; Reenquadramento: da referência “00” para a referência “01”, a partir de 1º de janeiro de 2022 e da referência “01” para a referência “02”, a partir de 1º de janeiro de 2025.

IV – NIVALDO GONÇALVES REZENDE; Data de Admissão: 1º/10/1991 e desligado em: 20/12/2024; Reenquadramento, da referência “13” para a referência “14”, a partir de 1º de janeiro de 2024.

V – ROSANI MARIA FLORÊNCIO RODRIGUES; Data de Admissão: 02/07/2003 e desligada em: 1º/10/2023; Reenquadramento: da referência “08” para a referência

“09”, a partir de 1º de janeiro de 2022.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Prefeito Valentim Paulo Viola”, 5 de outubro de 2026.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA

Prefeito do Município

Registrado e Publicado:

WELLINGTON LIMA ASSUNÇÃO

Secretário Municipal de Administração e Inovação

Portarias

Portaria nº 471, de 5 de outubro de 2026.

*Remaneja Servidora Pública
Municipal Claudia Maria da Silva.*

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, etc.:

Considerando o Ofício nº 148/2026, de 1º de outubro de 2026, da EMEI Prof.ª Diva Maciel Jorge, protocolado sob o nº 17525/2026, de 2 de outubro de 2026, solicitando o remanejamento da servidora Claudia Maria da Silva, da EMEI Prof.ª Diva Maciel Jorge para a EMEI Prof.ª Adriana Mistilides Silva, a partir de 23 de setembro de 2026.

RESOLVO:

Art. 1º **REMANEJAR** a senhora **CLAUDIA MARIA DA SILVA**, Matrícula 55840, servidora pública municipal, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, da EMEI Prof.ª Diva Maciel Jorge para a EMEI Prof.ª Adriana Mistilides Silva.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogando-se todas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 23 de setembro de 2026.

Paço Municipal “Prefeito Valentim Paulo Viola”, 5 de outubro de 2026.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA

Prefeito do Município

Registrada e Publicada:

WELLINGTON LIMA ASSUNÇÃO

Secretário Municipal de Administração e Inovação

Portaria nº 472, de 5 de outubro de 2026.

*Remaneja Servidora Pública
Municipal Luciana Abilla da Silva.*

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, etc.:

Considerando o Ofício nº 113/2026, de 1º de outubro de 2026, da EMEI Prof.ª Adriana Mistilides Silva, protocolado sob o nº 17524/2026, de 2 de outubro de 2026, solicitando o remanejamento da servidora Luciana Abilla da Silva, da EMEI Prof.ª Adriana Mistilides Silva para a EMEI

Prof.ª Diva Maciel Jorge, a partir de 23 de setembro de 2026.

RESOLVO:

Art. 1º **REMANEJAR** a senhora **LUCIANA ABILLA DA SILVA**, Matrícula 98043, servidora pública municipal, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Limpeza, da EMEI Prof.ª Adriana Mistilides Silva para a EMEI Prof.ª Diva Maciel Jorge.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogando-se todas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 23 de setembro de 2026.

Paço Municipal “Prefeito Valentim Paulo Viola”, 5 de outubro de 2026.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA

Prefeito do Município

Registrada e Publicada:

WELLINGTON LIMA ASSUNÇÃO

Secretário Municipal de Administração e Inovação

Compras

Adjudicação/Homologação

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Dispensa Presencial, com base no Decreto Municipal nº 11.098/2026. Processo nº. 520/2026 Dispensa Presencial nº. 396/2026. REFERÊNCIA: “Aquisição de medicamentos para atendimento de Ação Judicial, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, conforme Termo de Referência.” Processada a presente Licitação na Modalidade DISPENSA PRESENCIAL, dentro das normas da legislação em vigor, e após as devidas informações fornecidas pelo Agente de Contratação, bem como após análise do processo de dispensa, ADJUDICO e HOMOLOGO este presente procedimento para que dele provenham seus legais efeitos às empresas: JOÃO DURVAL TESSARI & CIA LTDA, inscrito no CNPJ nº 14.011.223/0001-69. Encaminha-se cópia destes autos ao Departamento de Contabilidade para o devido processamento Contábil. Jales – SP, 05 de outubro de 2.026. LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA Prefeito.

EXTRATO DE DISPENSA PRESENCIAL

COM BASE NO DECRETO MUNICIPAL Nº 11.098/2026. CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Jales - SP. CONTRATADA: JOÃO DURVAL TESSARI & CIA LTDA, inscrito no CNPJ nº 14.011.223/0001-69. VALOR: R\$ 663,60 (seiscentos e sessenta e três reais e sessenta centavos). ASSINATURA: 05/10/2026. OBJETO: “Aquisição de medicamentos para atendimento de Ação Judicial, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, conforme Termo de Referência.” MODALIDADE: Processo nº. 520/2026 Dispensa Presencial nº. 396/2026. Jales – SP, 05 de outubro de 2.026. LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA Prefeito.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES

CNPJ: 45.131.885/0001-04
Rua 05 nº2266 - Centro | CEP: 15700-010 | JALES/SP | (17) 3622-3000 | www.jales.sp.gov.br

Ofício nº 445/2026 - SMF

Jales/SP, 17 de setembro de 2026.

À

Anna Carolina Caparroz Vieira
Diretora do Departamento de Arrecadação e Fiscalização Fazendária
Prefeitura Municipal de Jales

Assunto: Encaminhamento de Nota Técnica – Taxa de Licenciamento e Fiscalização de Anúncio – TLFA

Prezado (a),

Encaminhamos, para conhecimento, análise e adoção das providências cabíveis, a Nota Técnica da Secretaria Municipal de Fazenda, que trata da revisão do cadastro municipal da Taxa de Licenciamento e Fiscalização de Anúncio – TLFA, especialmente quanto à distinção entre elementos meramente identificativos de estabelecimentos e anúncios de natureza publicitária sujeitos à incidência da referida taxa.

Sem mais para o momento, renovo votos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,


MARCELO SILVA SOUZA
Secretário de Fazenda



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES

CNPJ: 45.131.885/0001-04

Rua 05 nº2266 - Centro | CEP: 15700-010 | JALES/SP | (17) 3622-3000 | www.jales.sp.gov.br

NOTA TECNICA

Assunto: Revisão do cadastro municipal da Taxa de Licenciamento e Fiscalização de Anúncio – TLFA, cancelamento de lançamentos sem ocorrência do fato gerador e determinação de fiscalização tributária para identificação dos casos efetivamente sujeitos à incidência.

Considerando a necessidade de uniformização dos procedimentos administrativos e de correta aplicação da legislação tributária municipal, especialmente quanto à Taxa de Licenciamento e Fiscalização de Anúncio – TLFA, apresenta-se a presente Nota Técnica com a finalidade de orientar o Departamento de Arrecadação Tributária e o Departamento de Fiscalização Tributária quanto à necessidade de revisão dos lançamentos atualmente existentes no cadastro municipal, de modo a assegurar que a cobrança da referida taxa ocorra somente nas situações em que esteja efetivamente caracterizado o respectivo fato gerador, nos termos da Lei Complementar nº 433, de 26 de setembro de 2025, que instituiu o atual Código Tributário do Município de Jales, e do Decreto nº 10.998/2025, que regulamentou a matéria.

A presente orientação decorre da necessidade de estabelecer uma distinção clara entre o simples **letreiro ou elemento de identificação do estabelecimento** e o verdadeiro **anúncio**, uma vez que não se mostra juridicamente adequado presumir que toda placa, fachada, letreiro, nome empresarial, nome fantasia ou logotipo existente em um estabelecimento comercial constitua, por si só, exploração publicitária sujeita à Taxa de Licenciamento e Fiscalização de Anúncio. A análise deve observar o conteúdo efetivamente apresentado, a finalidade da comunicação e as circunstâncias concretas em que ela se encontra instalada.

Conforme dispõe a legislação municipal, entende-se por anúncio qualquer forma de comunicação visual ou audiovisual de caráter informativo, indicativo ou publicitário, conforme definido no artigo 70 e seguintes da Lei Complementar nº 433, de 26 de setembro





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES

CNPJ: 45.131.885/0001-04

Rua 05 nº2266 - Centro | CEP: 15700-010 | JALES/SP | (17) 3622-3000 | www.jales.sp.gov.br

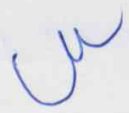
de 2025. O conceito adotado pelo Código Tributário Municipal é amplo e alcança diferentes formas e meios de comunicação, não se limitando às tradicionais placas instaladas nas fachadas dos imóveis. Entretanto, a amplitude do conceito legal não significa que toda forma de identificação de um estabelecimento deva ser automaticamente tratada como publicidade tributável. É indispensável verificar a finalidade e o conteúdo da comunicação.

O letreiro destinado exclusivamente à identificação do estabelecimento tem, em regra, função de permitir que o público reconheça o nome do estabelecimento, sua denominação, sua atividade ou sua localização. Assim, uma comunicação que contenha simplesmente o nome empresarial ou nome fantasia do estabelecimento, acompanhado eventualmente de elemento gráfico ou logotipo utilizado para sua própria identificação, deve ser analisada sob a perspectiva de sua finalidade essencialmente identificativa. É necessário, portanto, diferenciar o **nome próprio ou nome do estabelecimento**, utilizado para sua identificação perante o público, da mensagem que efetivamente tenha finalidade de promoção, divulgação ou exploração publicitária.

Essa diferenciação possui relevância tributária porque o Código Tributário Municipal estabelece hipóteses específicas relacionadas à não incidência da TLFA. O artigo 72 da Lei Complementar nº 433/2025 contempla, entre outras situações, determinadas placas e letreiros que possuem finalidade meramente identificativa, bem como outras hipóteses expressamente previstas na legislação. Dessa maneira, o trabalho fiscal deve ser realizado com base na situação concreta encontrada, evitando-se tanto a cobrança de taxa onde não exista fato gerador quanto a exclusão indevida de situações em que exista efetivamente comunicação publicitária sujeita à fiscalização e ao licenciamento.

É importante destacar que o fato de uma comunicação estar localizada na fachada de um estabelecimento não é, isoladamente, suficiente para determinar sua natureza tributária. Da mesma forma, a existência de um nome empresarial, nome fantasia ou logotipo não transforma automaticamente a identificação em anúncio publicitário. O elemento determinante é verificar se a comunicação se limita a identificar o estabelecimento ou se apresenta conteúdo adicional destinado à divulgação, promoção, oferta ou estímulo à contratação de determinado produto ou serviço.

A situação é juridicamente diferente quando, além do nome do estabelecimento, são inseridas informações de natureza comercial ou promocional. Assim, um estabelecimento





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES

CNPJ: 45.131.885/0001-04

Rua 05 nº2266 - Centro | CEP: 15700-010 | JALES/SP | (17) 3622-3000 | www.jales.sp.gov.br

que possua simplesmente o letreiro “Supermercado ABC” está, em princípio, utilizando a comunicação para sua identificação. Entretanto, se o mesmo espaço passar a apresentar dizeres como “Supermercado ABC – ofertas todos os dias”, “arroz por R\$ 19,90”, “10 vezes sem juros”, “promoção”, “menor preço”, “desconto”, “compre agora” ou outras mensagens destinadas a divulgar produtos, preços, condições de pagamento, vantagens comerciais ou ofertas, a fiscalização deverá analisar a possibilidade de caracterização de conteúdo publicitário, pois a comunicação deixa de cumprir exclusivamente a função de identificar o estabelecimento e passa também a exercer função de promoção comercial.

Nesse sentido, a inserção de **preço, condição especial de pagamento, desconto, promoção, oferta, vantagem comercial ou mensagem destinada à divulgação de determinado produto ou serviço** constitui elemento relevante para a distinção entre o simples letreiro identificativo e o anúncio. Não significa, contudo, que a presença de uma única palavra determine automaticamente a incidência da taxa. A fiscalização deverá considerar o conjunto da comunicação, sua finalidade, sua localização, o conteúdo divulgado e o enquadramento previsto no Código Tributário Municipal.

A mesma análise deve ser realizada em relação a hotéis, academias, supermercados, clínicas, restaurantes, lojas, centros comerciais e demais estabelecimentos de acesso ao público. A fiscalização não deve se limitar à parte externa dos imóveis, pois podem existir anúncios também em áreas internas quando presentes às condições previstas na legislação municipal. Um hotel, por exemplo, pode possuir comunicação exclusivamente destinada a identificar sua própria atividade, mas também pode possuir painéis destinados à divulgação de serviços, produtos, empresas parceiras ou ofertas comerciais. Uma academia pode possuir simplesmente sua identificação, mas também pode apresentar publicidade de produtos, marcas, planos ou serviços. Um supermercado pode possuir sua identificação institucional e, simultaneamente, espaços destinados à divulgação de produtos, ofertas e marcas de fornecedores. Uma clínica pode possuir seu nome e identificação profissional e, em determinadas circunstâncias, apresentar comunicação destinada à divulgação de serviços ou produtos. Cada uma dessas situações deverá ser examinada individualmente, inclusive diante das hipóteses de não incidência expressamente previstas no artigo 72 da Lei Complementar nº 433/2025.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES

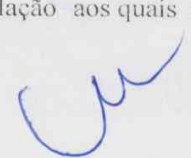
CNPJ: 45.131.885/0001-04
Rua 05 nº2266 - Centro | CEP: 15700-010 | JALES/SP | (17) 3622-3000 | www.jales.sp.gov.br

Deve-se destacar, ainda, que **anúncio não se limita à publicidade tradicional**, pois a legislação municipal adota conceito abrangente de comunicação. A exploração publicitária pode ocorrer por meio de placas, painéis, banners, totens, telas digitais, painéis eletrônicos, comunicação audiovisual ou outros meios de divulgação. O Decreto nº 10.998/2025 regulamenta a TLFA e considera a possibilidade de fiscalização dos anúncios por diferentes meios, inclusive mediante vistoria presencial ou remota, utilização de georreferenciamento, fotografia aérea, imagens de satélite e imagem digital, quando tais recursos permitirem identificar a localização e as características do anúncio.

A utilização do georreferenciamento constitui, portanto, instrumento importante para o saneamento do cadastro municipal, permitindo ao Município cruzar as informações existentes no cadastro tributário com os imóveis efetivamente existentes no território municipal e com as estruturas de comunicação identificadas. Todavia, o georreferenciamento deve ser compreendido como instrumento auxiliar da fiscalização, não devendo substituir a análise do conteúdo da comunicação quando a imagem disponível não for suficiente para determinar se determinado elemento possui caráter meramente identificativo ou efetivamente publicitário. Nos casos em que a análise remota não for suficiente, deverá ser realizada fiscalização *in loco*, com registro fotográfico e descrição detalhada da situação encontrada.

Nesse contexto, recomenda-se que seja determinada ao Departamento de Fiscalização Tributária a realização, **no prazo de 10 (dez) dias**, de levantamento dos contribuintes atualmente cadastrados e/ou lançados para fins da Taxa de Licenciamento e Fiscalização de Anúncio, devendo o trabalho compreender o cruzamento dos dados cadastrais, a localização dos estabelecimentos, o georreferenciamento dos imóveis, a análise de imagens disponíveis e, quando necessário, a realização de diligência presencial. A fiscalização deverá identificar quais estabelecimentos possuem apenas elementos de identificação e quais apresentam efetivamente comunicação de natureza publicitária, registrando, em cada caso, a situação encontrada, a localização, as características do anúncio, seu conteúdo, sua dimensão quando pertinente, sua finalidade aparente e o respectivo enquadramento na legislação municipal.

A finalidade desse levantamento é permitir o saneamento do cadastro municipal, de forma que permaneçam sujeitos à TLFA aqueles contribuintes em relação aos quais seja





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES

CNPJ: 45.131.885/0001-04

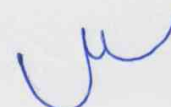
Rua 05 nº 2266 - Centro | CEP: 15700-010 | JALES/SP | (17) 3622-3000 | www.jales.sp.gov.br

constatada a ocorrência do respectivo fato gerador, enquanto sejam submetidos ao procedimento administrativo adequado para cancelamento, baixa ou retificação os lançamentos em que se verificar a inexistência do fato gerador ou a ocorrência de hipótese legal de não incidência. Não se trata, portanto, de promover cancelamento indiscriminado da taxa, mas de corrigir o cadastro para que ele represente fielmente as situações existentes no Município.

Também é necessário diferenciar o conceito de licenciamento da própria obrigação tributária. O licenciamento está relacionado ao exercício do poder de polícia municipal, por meio do qual o Município verifica a regularidade da instalação e utilização de determinado anúncio à luz das normas aplicáveis. A existência de licenciamento ou de pagamento da taxa não significa, por si só, que a instalação esteja materialmente regular perante todas as demais normas municipais, assim como o lançamento e o pagamento da taxa não significam reconhecimento da regularidade da atividade exercida. A TLFA está vinculada à atividade administrativa de fiscalização e ao respectivo poder de polícia, devendo sua cobrança observar os pressupostos estabelecidos na legislação tributária.

O Código Tributário Municipal estabelece, nos artigos 70 e seguintes da Lei Complementar nº 433/2025, a disciplina específica da Taxa de Licenciamento e Fiscalização de Anúncio, incluindo seu fato gerador, sujeito passivo, hipóteses de não incidência e critérios relacionados à sua cobrança. O artigo 73 trata dos responsáveis pela obrigação tributária, inclusive estabelecendo responsabilidade solidária em determinadas situações em que o anúncio aproveite a pessoa que dele se beneficia. Essa previsão assume especial importância nos casos de anúncios de terceiros instalados em estabelecimentos comerciais, devendo a fiscalização identificar, sempre que possível, o anunciante, o beneficiário e a natureza da publicidade.

Dessa forma, a fiscalização deverá observar que um estabelecimento pode possuir simultaneamente um letreiro identificativo não sujeito à incidência da taxa e outros elementos que caracterizem anúncios sujeitos à TLFA. Não se deve, portanto, concluir que a existência de um letreiro de identificação elimina a possibilidade de incidência sobre outras formas de publicidade existentes no mesmo imóvel. Da mesma maneira, não se deve concluir que a existência de um anúncio publicitário autoriza a tributação indiscriminada de todos os demais elementos de identificação existentes no estabelecimento. Cada elemento deve ser analisado segundo sua própria natureza e seu enquadramento legal.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES

CNPJ: 45.131.885/0001-04

Rua 05 nº2266 - Centro | CEP: 15700-010 | JALES/SP | (17) 3622-3000 | www.jales.sp.gov.br

A correta aplicação do Código Tributário Municipal exige, portanto, uma fiscalização orientada pela realidade material e não apenas pela descrição existente no cadastro. O cadastro tributário deve refletir a situação efetivamente verificada no território municipal, sendo necessário revisar os lançamentos antigos que tenham sido realizados sem a correspondente confirmação da existência de anúncio enquadrável na legislação vigente. Quando constatada a inexistência do fato gerador, deverão ser adotadas as providências administrativas cabíveis para a correção do lançamento, observadas as normas tributárias aplicáveis e a competência da autoridade responsável pelo respectivo procedimento.

— 12 Diante de todo o exposto, determina-se a adoção das providências necessárias para a revisão e o saneamento do cadastro municipal da Taxa de Licenciamento e Fiscalização de Anúncio – TLFA, devendo o Departamento de Fiscalização Tributária, no prazo de 10 (dez) dias, realizar levantamento dos contribuintes atualmente enquadrados, utilizando os recursos de georreferenciamento disponíveis, análise de imagens e fiscalização presencial sempre que necessária, com a finalidade de identificar os locais onde efetivamente ocorre incidência da taxa. Deverá ser dada especial atenção à distinção entre o simples letreiro ou elemento destinado à identificação do estabelecimento e a comunicação que contenha efetiva exploração publicitária, especialmente quando houver divulgação de produtos, serviços, preços, promoções, descontos, condições de pagamento ou outras mensagens de caráter comercial.

Após a conclusão do levantamento, deverá ser apresentado relatório à Secretaria Municipal de Fazenda contendo a relação dos contribuintes fiscalizados, as situações encontradas, os registros fotográficos e/ou digitais disponíveis, o enquadramento legal atribuído a cada ocorrência e a indicação dos casos em que se recomenda a manutenção do lançamento, sua retificação ou a adoção das providências necessárias para seu cancelamento, quando constatada a inexistência do fato gerador ou hipótese legal de não incidência.

Por fim, ressalta-se que a finalidade da presente orientação é assegurar tratamento uniforme aos contribuintes, segurança jurídica à Administração Pública, correta aplicação dos artigos 70 e seguintes da Lei Complementar nº 433/2025 e adequação do cadastro tributário à realidade efetivamente existente, evitando-se que a simples existência de nome próprio, nome empresarial, nome fantasia, logotipo ou letreiro de identificação seja confundida, de forma automática, com exploração publicitária, sem prejuízo da cobrança da TLFA quando a





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES

CNPJ: 45.131.885/0001-04

Rua 05 nº2266 - Centro | CEP: 15700-010 | JALES/SP | (17) 3622-3000 | www.jales.sp.gov.br

fiscalização comprovar a existência de anúncio efetivamente enquadrado nas disposições do Código Tributário Municipal.

Respeitosamente,

MARCELO SILVA SOUZA
Secretário de Fazenda

Conselhos Municipais

CONSEA



1

1 ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E 2 NUTRICIONAL DE JALES - COMSEA.

3 Aos vinte e um dias do mês de setembro de 2026, as dezoito horas, reuniram-se ordinariamente, os
4 membros do COMSEA municipal, nomeados pelo decreto nº. 10.925, de 17 de setembro de 2025, na
5 sede da Secretaria Municipal de Cidadania e Inclusão Social, localizada na Av. Jânio Quadros, nº 305,
6 nesta cidade de Jales, estado de São Paulo. Estando presentes os seguintes conselheiros: Andrea
7 Cristina Modesto, Daniel Cruz Zilio, Silvia Andreu Avellaneda Pigari, Grace Kelly Momesso da Silva,
8 Nilton Aparecido Marques de Oliveira, Silvia Mara dos Santos Besteti e Sérgio Yoshimi Nishimoto e a
9 participação da senhora Rosana Negrão. A Presidente do Conselho a senhora Silvia Besteti deu início
10 aos trabalhos agradecendo o apoio e a presença dos membros e abriu os trabalhos conforme pauta
11 estabelecida. **I) Abertura, leitura, votação e assinatura da ata anterior:** A Presidente Silvia Besteti
12 informou aos presentes que a ata da reunião anterior do mês de julho foi previamente disponibilizada
13 no grupo oficial do COMSEA, por meio do aplicativo WhatsApp, com antecedência suficiente para que
14 todos os conselheiros pudessem realizar sua leitura e análise. Considerando o prévio conhecimento do
15 conteúdo por parte dos membros, foi proposta a dispensa da leitura da ata durante a reunião. A
16 proposta foi colocada em votação e aprovada por unanimidade, sendo a ata igualmente aprovada sem
17 ressalvas pelos conselheiros presentes. A presidente passou a palavra para a secretária do Conselho
18 a senhora Silvia Andreu que informou a justificativa da ausência da senhora Neli Antonia Meneghini.
19 Demais membros ausentes não justificaram. **II) Expediente do dia:** a secretária do COMSEA, senhora
20 Silvia Andreu, distribuiu cópias recebidas via e-mail e via WhatsApp dos membros Sérgio Yoshimi
21 Nishimoto e Rute Bernardo representantes do Sindicato Rural de Jales e da Cati Regional
22 respectivamente, de procedimentos a serem seguidos via PLATAFORMA ADESAN aos municípios
23 interessados em aderir ao SISAN. A plataforma deverá ser acessada e inserir dados e documentações
24 necessárias à adesão dos municípios. **III) Ordem do dia:** 1) **Ações de Segurança Alimentar das**
25 **Secretarias Municipais:** a) **Secretaria de Cidadania e Inclusão Social:** A Secretária Municipal de
26 Cidadania e Inclusão Social, senhora Andrea Modesto apresentou aos presentes o resultado obtido
27 pelas doações dos produtos da feira da uva e da agricultura familiar e enfatizou a importância da Feira
28 realizada no início de setembro com relação aos produtos doados pelos produtores rurais e que foram
29 distribuídos por cerca de 03 semanas seguidas às famílias em vulnerabilidade social. Informou
30 também aos presentes que realizou a distribuição de 986 cestas básicas até a presente data, mas que
31 mensalmente a quantidade de cestas distribuídas chega a 1182 unidades. Além da distribuição das
32 cestas básicas, a Secretaria de Cidadania e Inclusão Social, realiza ações de distribuição gratuitas de
33 frutas, legumes e verduras, ação chamada de Feira Solidária para famílias em situação de
34 vulnerabilidade. As ações acontecem todas as segundas, quartas e sextas-feiras **b) Secretaria**
35 **Municipal de Saúde:** A representante da Secretaria Municipal de Saúde senhora Grace Kelly Monesso
36 da Silva informou sobre a distribuição regular de leite às crianças e famílias que atendem aos critérios



2

37 do programa, contribuindo para a complementação nutricional, a prevenção de deficiências nutricionais
38 e a garantia do acesso a alimentos de qualidade para a população em situação de vulnerabilidade. Mas
39 muitas outras ações acontecem mensalmente pois atua na promoção da segurança alimentar e
40 nutricional por meio do acompanhamento do estado nutricional da população, atendimento e orientação
41 nutricional, ações de educação alimentar e nutricional, prevenção e acompanhamento de sobrepeso,
42 obesidade e doenças relacionadas à alimentação, além de atividades de promoção de hábitos
43 alimentares saudáveis, especialmente junto a grupos em situação de maior vulnerabilidade. **c)**
44 **Secretaria Municipal de Agronegócios, Meio Ambiente e Bem-Estar Animal-** a representante da
45 secretaria Municipal de Agronegócios senhora Silvia Andreu informou sobre uma importante reunião
46 que acontecerá no dia 08 de outubro, promovida pela Secretaria Municipal de Educação em parceria
47 com a Secretaria de Agronegócios e a Cati Regional com os produtores rurais e associações e
48 cooperativas interessadas em participar no fornecimento de alimentos para a merenda escolar. A
49 reunião será conduzida pela nutricionista Jéssica e pelo Nutricionista Igor solicitando aos presentes,
50 informações necessárias sobre os alimentos destinados ao preparo da merenda escolar e sobre o Edital
51 que será publicado em breve. Silvia Andreu disse que seria muito importante a participação dos
52 membros do COMSEA nessa reunião e que disponibilizará o convite via WhatsApp em breve. **2)**
53 **Eventos e capacitações:** a representante da secretaria Municipal de Agronegócios senhora Silvia
54 Andreu informou sobre a **15ª Feira da Uva e da Agricultura Familiar**, realizada em Jales nos dias 04
55 e 05 de setembro e que constituiu uma importante ação de fortalecimento da agricultura familiar. Silvia
56 Andreu, disse que o mês de agosto foi dedicado à organização da 15ª Feira da Uva e da Agricultura
57 Familiar e discorreu sobre os resultados da Feira da Uva e da Agricultura familiar. Silvia distribuiu cópias
58 impressas referentes à quantidade de municípios que estiveram representados pelos produtores rurais
59 totalizando 09(nove) municípios, sendo Urânia, Mesópolis, Palmeira d Oeste, Paranapuã, Pontalinda,
60 Aspásia, Marinópolis, Dolcinópolis e Jales. Também relacionou a quantidade de produtores de uva e
61 da agricultura familiar que participaram da feira sendo respectivamente 84(oitenta e quatro produtores
62 de uva) e 126 (cento e vinte e seis). Outras capacitações foram realizadas no mês de julho como
63 “Olericultura Básica- Instalação da Lavoura, realizado na Horta do Jardim Municipal objetivando ampliar
64 e apoiar os moradores daquele local. A realização também de uma visita técnica na Central de
65 Embalagens de Agrotóxicos, objetivando a Conservação ambiental do solo e dos recursos hídricos e o
66 encerramento do curso de Morango orgânico que acontecera no próximo dia 24 quinta feira. O
67 representante da Sociedade Assistencial e Cultural da Região Alta Araraquarense senhor Nilton
68 Marques informou sobre a realização da “II Semana de Ciências Agrárias” ocorrida de 18 a 22 de agosto
69 onde foram abordados temas como: “Tecnologia de Proteção de Fertilizantes e os efeitos no
70 Desenvolvimento e Produção das Culturas”; “Agricultura de Precisão”; “Hidroponia”; “Pecuária
71 Regenerativa” e “Sistemas Agroflorestais”. Os 02 últimos temas por meio de aulas práticas e teóricas.
72 A II Semana de Ciências Agrárias contribui diretamente para o desenvolvimento rural e para a
73 promoção da Segurança Alimentar e Nutricional. **3) Adesão ao SISAN:** A Secretária Municipal de



3

74 Cidadania e Inclusão Social, senhora Andrea Modesto informou aos presentes que o município de Jales
75 por meio da Prefeitura Municipal irá encaminhar ao CONSEA e à CAISAN Estadual, a solicitação de
76 adesão ao SISAN. A iniciativa será encaminhada ainda em 2026. **IV) Outros assuntos:** aproveitando
77 a oportunidade, Silvia Andreu também informou sobre o treinamento de Boas Práticas de Manipulação
78 de Alimentos que se realizou no dia 16 de setembro coordenado pela FATEC em parceria com a
79 Prefeitura por meio da Secretaria de Agronegócios, com a presença de alunos, produtores rurais e
80 feirantes da Feira do Comboio. O treinamento foi de suma importância para as pessoas que manipulam
81 alimentos de origem animal e vegetal, onde foram desenvolvidos temas como higiene, contaminação e
82 outros assuntos também ligados diretamente com Segurança alimentar. **V) Encerramento** Nada mais
83 havendo a tratar, a Presidente do COMSEA, Sra. Silvia Mara dos Santos Besteti, deu por encerrada a
84 reunião, e eu, Silvia Andreu Avelhaneda Pigari, Secretária do Conselho, lavrei a presente ata que, após
85 lida, discutida e aprovada, segue assinada por mim e pela Presidente.

86 SILVIA ANDREU Assinado de forma
87 AVELHANEDA digital por SILVIA
88 PIGARI:102862 ANDREU AVELHANEDA
93897 PIGARI:10286293897
Dados: 2026.09.30
09:42:46 -03'00'

88 Silvia Andreu Avellaneda Pigari
89 Secretária do COMSEA
90 silvia_avelhaneda@hotmail.com
91 17-99784-8622

Documento assinado digitalmente
gov.br SILVIA MARA DOS SANTOS BESTETI ROTONDO
Data: 02/10/2026 09:06:33-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Silvia Mara dos Santos Besteti
Presidente do COMSEA
silvia_besteti@hotmail.com
17-99703-9060



REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DE JALES - COMSEA.

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E FINALIDADE

Artigo 1º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Jales - COMSEA instituído pela Lei Municipal nº. 5.447, de 10 de agosto de 2022, em seu art. 3º alterado pela Lei Municipal nº 5.832 de 17 de julho de 2025, é órgão consultivo e de articulação entre o Poder Executivo e a sociedade civil acerca das ações e políticas públicas na área de segurança alimentar e nutricional, com a finalidade de contribuir para a concretização do direito fundamental à alimentação e à segurança alimentar e nutricional.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA vincula-se administrativamente à Secretaria Municipal de Cidadania e Inclusão Social.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS

Artigo 2º - Compete ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA propor e pronunciar-se sobre:

I – As diretrizes da política e do plano municipal de segurança alimentar e nutricional, a serem implementadas pelo Poder Público.

II – Os projetos e ações prioritários da política municipal de segurança alimentar e nutricional, a serem incluídos, anualmente, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual.

III – O acompanhamento e a fiscalização das ações do Poder Executivo nas áreas de segurança alimentar e nutricional.

IV – As formas de articulação e mobilização da sociedade civil organizada, no âmbito da política municipal de segurança alimentar e nutricional, indicando suas prioridades.

V – A cooperação do Poder Executivo com as organizações da sociedade civil para a implementação de ações voltadas ao combate das causas da miséria e da fome, no âmbito do Município.

VI – O incentivo a parcerias de caráter regional, que garantam mobilização dos setores envolvidos e racionalização do uso dos recursos alimentares e nutricionais disponíveis.

VII – A realização de estudos que fundamentem as propostas ligadas à segurança alimentar e nutricional.

VIII – A realização de campanhas de conscientização da opinião pública com vistas à união de esforços.

IX – A organização e implantação de conferências municipais de segurança alimentar e nutricional com periodicidade não superior a 4 anos.



X - Estabelecer relações de cooperação com conselhos municipais de segurança alimentar e nutricional de Municípios da região, o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional do Estado de São Paulo e demais entes federais.

XI – A elaboração de seu regimento interno, aprovação e publicação em Diário Oficial do município.

XII - Sugerir e aprovar a celebração de convênios com Entidades, Municípios, Estados ou União, e opinar sobre os mesmos quando for solicitado.

XIII - Indicar, quando solicitado, representantes para integrarem delegações do Município a congressos, convenções, reuniões ou quaisquer acontecimentos que ofereçam interesse à Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

XIV - Analisar reclamações e sugestões encaminhadas ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Jales - COMSEA e propor medidas pertinentes à melhoria da prestação dos serviços relacionados Segurança Alimentar e Nutricional do município.

XV - Decidir sobre a aprovação dos projetos de interesse relacionados à Segurança Alimentar e Nutricional do município.

XVI - Assumir outras atribuições correlatas ao seu objeto e competências expressas.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO

Artigo 3.º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Jales - COMSEA será composto por 15 (quinze) membros titulares e igual número de suplentes, respeitada a proporcionalidade de 1/3 (um terço) de representantes do poder público e 2/3 (dois terços) de representantes da sociedade civil, na seguinte conformidade:

I - 05 (cinco) representantes titulares e 5 (cinco) suplentes do poder público, sendo:

- a) um representante titular e um suplente da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania.
- b) um representante titular e um suplente da Secretaria Municipal de Agronegócios, Meio Ambiente e Bem-Estar Animal.
- c) um representante titular e um suplente da Secretaria Municipal de Saúde.
- d) um representante titular e um suplente da Secretaria Municipal de Educação.
- e) Um representante titular e um suplente da Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo da Diretoria de Assistência Técnica Integral -CATI.

II - 10 (dez) representantes titulares e suplentes da sociedade civil, advindos de instituições com contribuição específicas na área de segurança alimentar e nutricional sustentável, mediante manifestação de interesse em Edital Público.

§ 1º Cada representante titular terá um suplente, que os substituirá nas ausências e impedimentos, com direito a voz e voto.



§ 2º O mandato dos conselheiros do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Jales - COMSEA será de 2 (dois) anos, admitida a recondução.

§ 3º Poderão participar das reuniões do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Jales - COMSEA, na condição de convidados, sem direito a voto, titulares de outros órgãos ou entidades públicas, bem como pessoas da sociedade civil organizada, sempre que da pauta constarem assuntos de sua área de atuação.

§ 4º As funções dos conselheiros do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Jales - COMSEA não serão remuneradas a qualquer título, sendo consideradas de relevante interesse público.

§ 5º O/a Presidente e Vice-presidente do COMSEA municipal são representantes da sociedade civil, eleitos entre seus pares e designados pelo Prefeito Municipal.

§ 6º Os Secretários Executivos serão designados pelos membros do Conselho.

Artigo 4.º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Jales - COMSEA reunir-se-á em sessão ordinária uma vez a cada dois meses perante pelo menos a metade de seus membros, ou com qualquer quórum 10 minutos após a hora marcada, podendo realizar reuniões extraordinárias ou especiais em qualquer data e em qualquer local, quando convocado pelo Presidente ou mediante solicitação de pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros.

§ 1º A convocação se fará através de contato telefônico, mensagem de texto mediante Whats app ou e-mail com antecedência mínima de 03 (três) dias, ou em caráter de urgência, com antecedência mínima de 01 (um) dia.

§ 2º - Não havendo quórum na primeira convocação, a reunião se dará após a segunda convocação, contados 10 minutos do horário previsto, com o número de membros presentes, salvo deliberação em contrário da maioria dos membros presentes.

Artigo 5.º - As reuniões do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Jales - COMSEA serão abertas à assistência pública, desde que não haja interferência nos trabalhos.

Artigo 6.º - Cabe ao Poder Executivo garantir ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Jales - COMSEA os meios necessários ao exercício de suas competências, incluindo suporte administrativo e técnico e recursos financeiros assegurados pelo orçamento municipal.

Artigo 7º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Jales - COMSEA solicitará a substituição do membro que deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 3(três) alternadas, no período de um ano, injustificadamente, ou cujas justificativas não forem aceitas pelo plenário.



§1º - O prazo para requerer justificativa de ausência é de até 12 horas antes do horário em que a reunião ocorrerá, devendo ser efetuada por escrito, mediante mensagem de texto via WhatsApp ou e-mail encaminhado ao Presidente.

CAPÍTULO IV

DA DIREÇÃO

Artigo 8º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Jales - COMSEA contará com um Presidente, um Vice-presidente representantes da sociedade civil e dois Secretários Executivos, sendo um Titular e um suplente, dentre os técnicos representantes do poder público.

Artigo 9º - O Presidente e o Vice-presidente, representantes da sociedade civil, serão eleitos por maioria simples, dentre os membros do Conselho para um mandato de 2 (dois) anos, facultada a recondução.

Artigo 10º - Compete ao Presidente do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Jales - COMSEA, representante da sociedade civil:

- I. Presidir as reuniões do Conselho;
- II. Convocar as reuniões extraordinárias, dando ciência a seus membros, através de ofício com pelo menos antecedência de 3 (três) dias, por contato telefônico, via WhatsApp, e-mail, mensagem de texto ou pessoalmente;
- III. Coordenar as atividades do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Jales – COMSEA;
- IV. Propor ao Conselho as reformas do Regimento Interno;
- V. Cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho;
- VI. Assinar conjuntamente, com o Secretário Executivo, as atas das reuniões do Conselho;
- VII. Adotar as providências necessárias ao acompanhamento, pelo Conselho, da execução das atividades previstas no Plano Municipal de Segurança Alimentar;
- VIII. Organizar a ordem do dia das reuniões e enviar a pauta aos membros, no prazo de 3 (três) dias de antecedência;
- IX. Abrir, prorrogar, encerrar ou suspender as reuniões do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Jales - COMSEA;
- X. Convidar pessoas de interesse do Conselho para participarem das reuniões, com direito a voz e não a voto, com o objetivo de colaborar com o Conselho, com relação a assuntos que os mesmos dominam;
- XI. Determinar a verificação de presença;
- XII. Determinar a leitura da ata e das comunicações que entender necessárias;
- XIII. Conceder a palavra aos membros do Conselho;
- XIV. Colocar matéria em discussão e votação;
- XV. Anunciar o resultado das votações, decidindo-as em caso de empate;
- XVI. Decidir sobre questões de ordem ou submetê-las aos membros do Conselho, quando omissa o regimento;



- XVII. Propor normas para o bom andamento dos trabalhos do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Jales - COMSEA;
- XVIII. Mandar anotar os regimentais para solução de casos análogos;
- XIX. Designar relatores para o estudo preliminar dos assuntos a serem discutidos nas reuniões;
- XX. Vistar os documentos destinados aos serviços seu expediente;
- XXI. Determinar o destino do expediente lido nas sessões;
- XXII. Agir em nome do Conselho ou delegar representação aos membros para manter os com as autoridades e órgãos afins.

Artigo 11º - Ao Vice-presidente, representante da sociedade civil, compete substituir o Presidente em seus impedimentos ocasionais.

Artigo 12º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Jales - COMSEA contará com dois Secretários Executivo, sendo um Titular e um suplente indicados pelos membros do Conselho dentre os técnicos de nível universitário com atuação na área pública e designado pelo Prefeito Municipal.

Artigo 13º - Ao Secretário executivo compete:

- I. Assessorar o Presidente na elaboração das pautas das reuniões e nas matérias técnicas;
- II. Secretariar as reuniões do Conselho;
- III. Preparar as atas das reuniões e assiná-las conjuntamente com o Presidente;
- IV. Responsabilizar-se pelas atas e outros documentos do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Jales - COMSEA.

CAPÍTULO V

DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO

Artigo 14º - Aos membros do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Jales - COMSEA incumbe:

- I. Participar das discussões e deliberações do Conselho, apresentando proposições, requerimentos, moções e questões de ordem;
- II. Votar as proposições submetidas a deliberações do Conselho;
- III. Comparecer às reuniões na hora prefixada;
- IV. Desempenhar as funções para as quais foi designado;
- V. Relatar os assuntos que lhes forem atribuídos pelo Presidente;
- VI. Obedecer às normas regimentais;
- VII. Assinar as atas das reuniões do Conselho;
- VIII. Apresentar retificações ou impugnações das atas;
- IX. Justificar seu voto, dentro do prazo fixado pelo Presidente;
- X. Apresentar a apreciação do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Jales - COMSEA quaisquer assuntos suas atribuições;
- XI. Eleger o Presidente e o Vice-presidente.



CAPÍTULO VI

DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

Artigo 15º - A ordem dos trabalhos do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Jales - COMSEA será a seguinte:

- I. Abertura, leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;
- II. Expediente;
- III. Ordem do dia;
- IV. Outros assuntos de interesse;
- V. Encerramento.

Parágrafo único - A leitura da ata poderá ser dispensada pelo plenário quando sua cópia tiver sido enviada via WhatsApp aos membros do Conselho.

Artigo 16º - O expediente se destina a leitura da correspondência recebida e de outros documentos.

Artigo 17º - Discussão é a fase dos trabalhos destinada aos debates em plenário.

Artigo 18º - As matérias apresentadas durante a ordem do dia serão discutidas e votadas na reunião em que foram apresentadas.

§1º - Durante as discussões cada membro terá direito à palavra durante tempo fixado pelo Presidente.

§2º - Por deliberação do plenário, a matéria apresentada na reunião poderá ser discutida e votada na reunião seguinte, podendo qualquer membro do conselho pedir vistas em matéria de debate.

Artigo 19º - Durante as discussões, qualquer membro do conselho poderá levantar questões de ordem, expondo as dentro do prazo fixado pelo Presidente.

Artigo 20º - A votação poderá ser simbólica, nominal ou secreta.

§1º A votação simbólica far-se-á conservando-se sentados os que aprovam e levantados os que desaprovam a proposição.

§2º A votação simbólica será regra geral para as votações, somente sendo abandonada por solicitação de qualquer membro, aprovada em plenário.

§3º A votação nominal será feita pela chamada dos presentes, devendo os membros do Conselho responder sim ou não, conforme sejam favoráveis ou contrários à proposição.

§4º A votação secreta será em urna indevassável, com contagem dos votos feita pelo Presidente, em voz alta e com acompanhamento dos Conselheiros.



Artigo 21º - Ao anunciar o resultado das votações, o Presidente do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Jales - COMSEA declarará quantos votaram favoravelmente ou em contrário.

Parágrafo único – Havendo dúvidas sobre o resultado, o Presidente do Conselho poderá pedir aos membros que se manifestem novamente.

Artigo 22º - Ao plenário cabe decidir se a votação deve ser nominal ou secreta.

Artigo 23º - Não poderá haver voto por delegação.

Artigo 24º - As decisões do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Jales - COMSEA serão tomadas por maioria simples.

Artigo 25º - As decisões do conselho serão registradas em ata.

Artigo 26º - A ata é o resumo das ocorrências verificadas nas reuniões do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Jales - COMSEA.

§1º - As atas devem ser escritas seguidamente, sem rasuras ou emendas.

§2º - As atas devem ser redigidas digitalmente e inseridas em livro próprio, com páginas rubricadas pelo Presidente do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Jales - COMSEA e numeradas tipograficamente.

Artigo 27º - As atas serão assinadas pelo Presidente do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Jales – COMSEA, pelo Secretário Executivo e pelos membros presentes à reunião.

Art. 28º – Todas as reuniões do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Jales – COMSEA deverão ser registradas em **lista de presença**, contendo a data, o horário, o local da reunião e a identificação dos conselheiros e demais participantes.

§ 1º – A lista de presença deverá ser assinada pelos membros presentes à reunião, como forma de registro e comprovação de sua participação.

§ 2º – A lista de presença deverá ser anexada à respectiva ata da reunião, passando a integrar os registros oficiais do COMSEA.

§ 3º – Caberá à **Secretaria Municipal responsável pela gestão da política de Segurança Alimentar e Nutricional** a organização, guarda e arquivamento das listas de presença e demais documentos relativos às reuniões do Conselho.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 29.º A execução desta lei correrá pelas dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



Artigo 30º - Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação do presente regimento serão resolvidas pelo Presidente do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Jales - COMSEA.

Artigo 31º Este Regimento entra em vigor na data da publicação.

Jales, 23 de setembro de 2026

Documento assinado digitalmente
SILVIA MARA DOS SANTOS BESTETI ROTONDO
Data: 02/10/2026 09:06:33-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

SILVIA MARA DOS SANTOS BESTETI
Presidente do COMSEA
RG nº.35.078.216-7
CPF nº312.709.148-63



CMDR DE JALES
CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL
Lei nº 5.242, 27 de outubro de 2021, que dispõe sobre a
reestruturação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural



Ata da reunião ordinária do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Jales – CMDR, realizada em 17 de setembro de 2026.

Aos dezessete dias do mês de setembro de dois mil e vinte e seis, às quinze horas e trinta minutos, nas dependências da Sala de Educação Ambiental, localizada no Bosque Municipal de Jales, realizou-se reunião ordinária do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Jales – CMDR, sob a presidência do produtor rural senhor Edilson Gilberto Donda. Aberta a reunião, o presidente agradeceu a presença dos conselheiros e explicou que a reunião foi transferida para o mês de setembro devido as ações de organização da Feira da Uva e da Agricultura familiar onde o conselho representado pelos produtores, instituições de ensino e de extensão rural estavam diretamente envolvidas e iniciou os assuntos da pauta: **1) Eventos técnicos** O presidente concedeu a palavra à senhora Sílvia Andreu Avelhaneda Pigari, secretária do Conselho e representante da Prefeitura Municipal, que no ato estava representando o secretário Ademir Molina e que apresentou um relatório das capacitações realizadas no mês de julho sendo: Olericultura “Instalação da Lavoura” realizada na Horta urbana do Municipal; Visita à Central de Recebimento de Embalagens de Agrotóxicos”; e o Encontro de mulheres promovido pelo Sebrae em parceria com O Sindicato rural/FAESP/SENAR. O Engenheiro Alessandro Nunes Ferreira da Casa da Agricultura de Jales, informou os conselheiros que está prevista para o dia 08 de outubro, mais uma capacitação para os produtores de citrus objetivando principalmente o controle do Greening. O Engenheiro André da Defesa Agropecuária, também informou que em breve acontecerá um evento regional em parceria com o Instituto Bio Sistêmico sobre o levantamento que o IBS irá realizar em todas as propriedades com citros sobre as principais doenças, principalmente sobre o Greening. Aproveitando também a senhora Silvia Andreu, informou que na mesma data, a Nutricionista da Secretaria municipal de Educação, solicitou mais uma reunião com produtores rurais interessados em fornecer alimentos para a merenda escolar e que solicitou a parceria entre a Secretaria de Agronegócios e a Cati regional objetivando fortalecer a merenda escolar do município com produtos como o tomate, brócolis, couve-flor e outros produtos. **2º) 15ª Feira da Uva e da Agricultura Familiar** a senhora Silvia Andreu, disse que o mês de agosto foi dedicado à organização da 15ª Feira da Uva e da Agricultura Familiar discorreu sobre os resultados da Feira da Uva e da Agricultura familiar. Silvia distribuiu cópias impressas referentes à quantidade de municípios que estiveram representados pelos produtores rurais totalizando 09(nove) municípios, sendo Urânia, Mesópolis, Palmeira d Oeste, Paranapuã, Pontalinda, Aspásia, Marinópolis, Dolcinópolis e Jales. Também relacionou a quantidade de produtores de uva e da agricultura familiar que participaram da feira sendo respectivamente 84(oitenta e quatro produtores de uva) e 126 (cento e vinte e seis). **3º) Inauguração da Reestruturação do Bosque Municipal** que ocorreu no dia de hoje no período da manhã, O Engenheiro Ambiental João Gabriel, explicou que a recuperação do Bosque Municipal, aconteceu após inúmeras ações realizadas de recuperação de glebas por meio do plantio de unidades arbóreas de espécies nativas e frutíferas autorizada, acompanhada e fiscalizada pelos órgãos competentes, totalizando 1500(mil e quinhentas) unidades. Além da instalação de esculturas de espécies da nossa fauna e do folclore brasileiro. A necessidade da reestruturação foi por meio de um Termo de Ajuste de conduto entre a Prefeitura



CMDR DE JALES
CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL
Lei nº 5.242, 27 de outubro de 2021, que dispõe sobre a
reestruturação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural



Municipal e os Ministérios Públicos Federal e Estadual. João também aproveitou para falar sobre o Projeto apresentado ao FEHIDRO, Comitê de Bacias Hidrográficas do Rio São José dos Dourados de Educação Ambiental objetivando adquirir 60(sessenta) unidades de containers e a confecção de material didático, além de palestras em escolas, mas que o Comitê solicitou outra justificativa, pois não estava sendo enquadrado como itens de proteção dos recursos hídricos. João Gabriel informou que já elaborou nova justificativa e que acredita que o Município será contemplado. **4º) Outros assuntos:** a Médica Veterinária da Prefeitura de Jales, solicitou a colaboração dos conselheiros para a divulgação do curso Técnico em Zootecnia da ETEC de Jales com duração de 1 ano e meio sendo totalmente gratuito com aulas práticas de campo e de laboratório. A Engenheira Agrônoma e Professora da FATEC de Jales, senhora Adriana Colombo informou sobre o treinamento de Boas Práticas de Manipulação de Alimentos que se realizou no dia de ontem, dezesseis de setembro em parceria com a Prefeitura de Jales e que ocorreu no auditório da FATEC com a presença de alunos, produtores rurais e feirantes da Feira do Comboio. Adriana também solicitou a divulgação do Curso de Agronomia do vestibular que acontecerá em dezembro com 40 vagas oferecidas. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, da qual eu, Sílvia Andreu Avelhaneda Pigari, secretária do Conselho, lavrei a presente ata que, após lida, discutida e aprovada, será assinada por mim e pelo senhor Edilson Gilberto Donda, presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Jales.

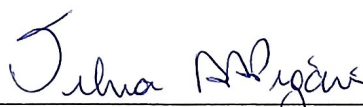


EDILSON GILBERTO DONDA

Presidente do CMDR

edilsondonda5@gmail.com

17-99714-5361



SILVIA ANDREU AVELHANEDA PIGARI

Secretária do CMDR

silvia_avelhaneda@hotmail.com

17-99784-8622

VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: 3616-e45f-5914-3c85-16



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Jales (SP), Edição nº 2140, ano X, veiculado em 05 de outubro de 2026.



O documento original foi assinado digitalmente por LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA (CPF ***644738**) em 05/10/2026 às 16:50:26 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC SyngularID Multipla | ICP-Brasil, do tipo A3.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/3616-e45f-5914-3c85-16>